**TC nº 72-001.311.07-27**

**ANÁLISE. CONTRATO. SPTURIS. Serviços de locação de tendas. Atraso na publicação do ajuste e remessa extemporânea. SERI. Falhas relevadas. ACOLHIDO. Votação unânime. Ausência de previsão no edital de certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Estadual. Falha relevada. ACOLHIDO. Votação por maioria.**

**Relatório e voto englobado TC** 72.001.313.07-52

**TC citado 1.690.07-37**

**2.604ª Sessão Ordinária**

**Transitado em julgado: 10/04/2012**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato GJU 056/2006, em razão da existência de falhas meramente formais que não comprometem a lisura do instrumento, sendo que o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, em face da não apresentação de certidões, divergiu parcialmente do voto do Relator, para acompanhar as manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros YARA TACCONI – Revisora e ROBERTO BRAGUIM.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de março de 2012.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 72.001.313.07-52.